

Screenshot of a web browser showing a legal document management system. The main window displays a list of documents under 'JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO' (Case Filing Document) for process number 08002018120208180033. The list includes items such as '9986747 - CONTESTAÇÃO (2722967 CONTESTACAO 01)', '9986761 - DOCUMENTO COMPROBATORIO (2722967 CONTESTACAO Anexo 02)', and '9986762 - Procuração (Anexo 03 subs atos procuracao compressed web)'. A preview window on the right shows a document titled 'downloadBinario.seam' with the date '29/05/2020 11:57:21'. The document header includes the logo of 'JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS' and the text 'EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI'. The footer of the preview window reads 'SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro'.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI**

**Processo:** 08002018120208180033

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAQUELINE MARIA BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/08/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **03/12/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 03/12/2019 após 4 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 08/08/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3200000122 Cidade: Piripiri Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: JAQUELINE MARIA BARBOSA Data do acidente: 08/08/2019 Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA COMINUTIVA DO GRANDE TUBERCULO UMERAL DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. P.04/

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

#

SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO. DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a ação anulatória, disserendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a parte ser submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, realizou-se o referido pagamento.

**BANCO DO BRASIL**

#### **COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

**FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA**

**CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2**

---

**DATA DA TRANSFERENCIA: 10/01/2020**

**NUMERO DO DOCUMENTO:**

**VALOR TOTAL: 1.687,50**

---

**\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:**

**CLIENTE: JAQUELINE MARIA BARBOSA**

**BANCO: 001**

**AGÊNCIA: 00129-5**

**CONTA: 000010029299-2**

---

**Nr. da Autenticação: CE2DC14071E49910**

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme se depreende dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **08/08/2019**.

Ademais, em sede administrativa a vítima foi submetida a avaliação médica realizada por dois profissionais especializados, sendo um na figura de revisor, e, após detida avaliação houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) de acordo com o grau das lesões apresentadas à época do referido exame.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme faz prova o documento à fl., apresentado pelo autor.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**1)** Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentuais</b>	<b>Valor da Indenização</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>das Perdas</b>	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,50

**2)** Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

<b>Repercussão</b>	<b>Valor da Indenização</b>
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Assim, corroborado pela documentação apresentada nos autos, em especial laudo de fls. 0, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>4</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL**

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético<sup>5</sup>.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios<sup>6</sup>.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

Desta forma, a parte autora não faz *jus* a dano moral, conforme acima exposto.

---

<sup>4</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A *contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.*” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>5</sup>“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in *Responsabilidade Civil, Forense*, 5ª ed., página 42).

<sup>6</sup>“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS, Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

---

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PIRIPIRI, 25 de maio de 2020.

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
  - Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;
- 8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JAQUELINE MARIA BARBOSA**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **PIRIPIRI**, nos autos do Processo nº 08002018120208180033.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO  
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. <sup>2</sup> CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APlicar PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu SÉRGIO HENRIQUE NOBRE DA COSTA.

Inscrito (a) no CPF/CNPJ 233.510.713, 53, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

JAQUELINE MARIA BARBOSA inscrito (a) no CPF sob o Nº 013.610.113/51,

do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da Vítima JASQUELINE MARIA BARBOSA,

inscrito (a) no CPF sob o Nº 013.610.113, 51, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>Rua Professor ANTONIO LOPES</u>	Número:	<u>20</u>	Complemento:	<u>ESPA</u>
Bairro:	<u>MORRO DA SAUDADE</u>	Cidade:	<u>PIRIPÍPEZ</u>	Estado:	<u>PI</u>
E-mail:					CEP: <u>64.260-000</u>
					Tel. (DDD): <u>86.99849 1473</u>

Local e Data: PIRIPÍPEZ-PIAUÍ, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Sérgio Henrique Nobre da Costa. Q.

Assinatura do Declarante



## CONSULTA ESPECIALIZADA

Nome: Jaqueiline maria Barbosa

Data de Nascimento: 05/05/86

Endereço: Parque Rekreativo Q E S C 2 - opção

Município: Prinipípi

Diagnóstico Provável: \_\_\_\_\_

Exames: Sim  Não

Data da Consulta: 08/08/2019

DR. FELIPE VIEIRA FERREIRA GONÇALVES  
ORTOPEDISTA - CIRURGIA DA MUSCULOCOSECIA  
ULTRASOM E CRISTALOGRAFIA - MUSCULOSQUELETA  
CNPJ: 01.3427 / SBUS 0518576 / AGE 21/5

Assinatura do Médico e Círculo

Assinatura do Paciente ou Impressão Digital

OBS: A Consulta é paga pelo SUS. É proibido a cobrança de qualquer taxa.



## EXAMES DE LABORATÓRIO

DN: 0.1/05186

08/08/19

NOME: JaqueLINE Maria Barbosa

Nº REGISTRO:

Pela vítima de colisão moto-carro, estava de moto, si capacita, relata dor em clavícula (D) e torogelio (D). nega sincope e vômitos.

A: vías aéreas perivas el color anormal el  
marcha rígida

B: MV + SI R.A., vibrax simétricas

C: ACV = BNF RR2T SIS

D: Glasgow 15, pupils IFR

e: os escrivões

col: solicito RX cervical, clavicula (D) e tornozela (D).  
① - acetaminofeno 500 mg - forrere - N a alergia a medicamento  
SE 0,9% 100 ml (6) asprenol 500 mg - 100 ml

SE 0,9% 100 ml  
Wipivona 1amp **12:55** **SEMPRA** **aprendiz** **Maria Selma Gomes Cardoso**  
Técnica de Enfermagem  
COREN-PI 001.392.1.b.

② Tiatil 40 mg + AD (EV) MEDICINA CRM-PI 7180  
agora o paciente recusa-se a fazer uso da  
medicação. MEDICINA CRM-PI 7180

tra noi quel dì, nel cui null'altro  
continuo lavorato, più cosa non c'è alt., ed  
solo un po' (D) for + finito di finito (D).  
Finalmente.

Rechts  
außen

DR. FELIPE VERNER PAGNINELLI  
UNIVERSIDADE FEDERATIVA DO RIO GRANDE DO SUL  
ULTRASOM CLINICO, MEDICO E TERAPEUTICO  
CRAMPI 4427 | SBUS 05765/16 | RUE 21/5



### HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

CNPJ: 06.553.564/004-80 - PIRIPIRI-PI

E-mail: hcr@saude.pi.gov.br

### RECEITUÁRIO

NOME: Felipe

Atéste qro paciente seu hon.  
noso foi atingido pelo vicio  
de dirigir 08/08/19, vitimado  
no quado de moto, com impacto  
de l<sup>á</sup>ngulo direito e fratura  
de um osso metatarsal direito, atual  
nível um hematoma considerável

5421

DR. FELIPE VERNER PAGNONCELLI

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CIRURGIA DO TRAUMA

ULTRASSONOGRAFIA MUSCULÔSQUELÉTICA

CRM PI 4427 | SBDUS 05785/16 | RQE 2095

Data: 29,08,19

Médico (assinatura e carimbo)

Paciente: JAQUELINE MARIA BARBOSA

Idade 33a 5m 0d

Convênio: PARTICULAR

Sexo: F

Solicitante: DR. NELSON ANTONIO MELO DE D.Nasc 01/05/1986 Data: 01/10/2019

Código: 047327.01 Proced.: 40803074 RX - OMBRO DIREITO

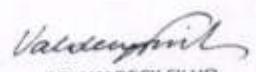


## RADIOGRAFIAS DO OMBRO DIREITO

Controle de tratamento de fratura cominutiva do grande tubérculo umeral.

Demais estruturas ósseas preservadas.

Comparar.

  
DR. VALDECY FILHO  
RADIOLOGISTA – CRM- 2800

## CENTRO DE SAÚDE DR. ADAUTO C. DE RESENDE

NOME: JAQUELINE MARIA BARBOSA  
ENDEREÇO: RESIDENCIAL RECREIO  
SOLICITANTE: ENF ADARA

IDADE: 01/05/1986  
DATA: 22/11/2019

### ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO (DIREITO)

#### ACHADOS:

Tendão da cabeça longa do bíceps de dimensão e ecogenicidade habituais.  
Tendão do supraespinhal e infraespinhal espessados, hipoecóicos, com perda  
do padrão fibrilar.

Tendão subscapular de espessura, contornos e contextura preservadas.  
Ausência de sinais de derrame articular.

Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

#### CONCLUSÃO:

1. TENDINOPATIA DO SUPRAESPINHAL E INFRAESPINHAL;

*Aila Maria Veras de Araújo*  
CRM - 2794/PI

## CENTRO DE SAÚDE DR. ADAUTO C. DE RESENDE

**NOME:** JAQUELINE MARIA BARBOSA  
**ENDEREÇO:** RESIDENCIAL RECREIO  
**SOLICITANTE:** ENF ADARA

**IDADE:** 01/05/1986  
**DATA:** 04/10/2019

---

### ULTRASSONOGRAFIA DE OMBRO (DIREITO)

#### ACHADOS:

Tendão da cabeça longa do bíceps de dimensão e ecogenicidade habituais.  
Tendão do supraespinhal e infraespinhal espessados, hipoecóicos, com perda do padrão fibrilar.  
Tendão subscapular de espessura, contornos e contextura preservadas.  
Ausência de sinais de derrame articular.  
Ausência de outras anormalidades detectáveis pelo método.

#### CONCLUSÃO:

1. TENDINOPATIA DO SUPRAESPINHAL E INFRAESPINHAL;

*Aila Maria Véras de Araújo*  
CRM - 2794/PI

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "OAD DE DEUS MARTINS"

REGISTRO GERAL



Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL

2.503.643

DATA DE EXPEDIÇÃO 13/11/06

NOME

JAQUELINE MARIA BARBOSA

FILIAÇÃO

TENESTHNA DE JESUS BARBOSA

NATURALIDADE

TIMON-MA

DATA DE NASCIMENTO

01/05/1986

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 40554 L 111 F 271V

EXP. TIMON-MA 07/11/06

TERMINAL

013.610.113-51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIUDADES

DETRAN

Nº 010733921105

DETAN PI

0120140032947

06245683660

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

117923069-aa276EB3-8782-40d3-8e10f1badf025418

VIA

1

234982241

PI

ANDERSON ARAUJO DE SOUZA

RES PE FREITAS QDP 07 00088  
PETECAS PI

02865349322

NJM-7954

FRANCISCO ALBERTO DA CUNHA

PLACA ANT/07

CHASSI

9G2KG1550AR185726

ESPECIE TIPO

PAS/MOTOCICLO/NENHUMA

COMBUSTIVEL

MARCA/MODELO

GASOLINA

HONDA/CG 150 FAN EST

ANO/FAB/1º ANO/MOD

CAR/POT/08

CATEGORIA

COR/PREDOM/ANTE

02P/0149CC

PARTIC

PRETA

OBSEVAÇÕES

0

PBT: 000.30

DOCUMENTO VÁLIDO  
SEM RESTRIÇÕES

PIRIPIRI

DATA

11/02/2014

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS  
DIRETOR GERAL DO DETRAN PI

CONTRAN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "GERALDO VASCONCELOS"  
SERVIÇO DE MEDICINA LEGAL DE PIRIPIRI-PI



**LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO  
(ACIDENTE DE TRÁFEGO)**

Exame procedido em: **JAQUELINE MARIA BARBOSA**, nascida em: 01/05/1986, brasileira, filha de TERESINHA DE JESUS BARBOSA, residente no bairro Parque Recreio, em Piripiri – PI.

**HISTÓRICO:** Pericianda informa ter sofrido acidente de trâfego com motocicleta no dia 08/08/2019, na cidade de Piripiri - PI; tendo fratura de úmero direito, sendo conduzida pelo SAMU ao HRCR, onde foi submetido a tratamento conservador. **DESCRÍÇÃO:** Periciando alo e auto psiquicamente orientado apresentando calo ósseo em clavícula direita de 3 cm de extensão, com uma limitação funcional de 40 % na movimentação de ombro direito. Periciando possui o prontuário médico que demonstra o procedimento médico realizado (vide documentação em anexo). **CONCLUSÃO:** Pericianda com sequela de lesão contusa que o inabilitou por mais de 30 dias para suas ocupações habituais e que produziu uma limitação funcional de 40 % na movimentação de ombro direito. **RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS:** 1) Houve ofensa à integridade física ou a saúde do examinado? R- SIM. 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? R- Ação contundente. 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidentes de trâfego? R- SIM, conforme B.O, e prontuário médico. 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? R- SIM. Pericianda com sequela de lesão contusa que o inabilitou por mais de 30 dias para suas ocupações habituais e que produziu uma limitação funcional de 40 % na movimentação de ombro direito. 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função ou deformidade permanente? R- NÃO. 6) Outros dados jugados úteis? R- NÃO. Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

Piripiri – PI, 09 de Dezembro de 2019.

*Regis Carlos de Oliveira Sousa*

**REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA  
PERITO MÉDICO LEGAL - CRM 5221- PI  
MATRÍCULA PC/PI 280577-4**

Regis Carlos de Oliveira Souza  
Perito Médico Legal  
Mat. Policia Civil PI 280577  
CRM-PI 5221

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200000122      **Cidade:** Piripiri      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JAQUELINE MARIA BARBOSA      **Data do acidente:** 08/08/2019      **Seguradora:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 06/01/2020

**Valorização do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA COMINUTIVA DO GRANDE TUBERCULO UMERAL DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. P.04/

**Sequelas permanentes:** DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL MODERADA DO OMBRO DIREITO

**Documentos complementares:**

**Observações:** SEGUNDO LAUDO DO IML DO IML DO PIAUÍ

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200000122      **Cidade:** Piripiri      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JAQUELINE MARIA BARBOSA      **Data do acidente:** 08/08/2019      **Seguradora:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 06/01/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA COMINUTIVA DO GRANDE TUBERCULO UMERAL DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA. P.04/

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:**

# SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO. DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:**

Nome: JASQUELINE MARIA BARBOSA RG: 2.503.643 Orgão Emissor: SSP PI CPF: 013.610.113-51  
Nacionalidade: BRASILEIRA Est. Civil: UNIÃO ESTAVEL Profissão: RECLUSO  
Endereço: RESIDENCIAL PARQUE RECREIO Q-E1 Nº 09  
Bairro: SAO JOAO Cep: 64.260.000 Cidade/UF: PIRIPIRI - PIAUÍ  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_

**OUTORGADO:**

Nome: SÉRGIO HENRIQUE NOBRE DA COSTA  
RG: 98008030333 Orgão Emissor: SSP-CE CPF: 233.510.713-53  
Nacionalidade: BRASILEIRA Est. Civil: SOLTEIRO Profissão: RECUSO  
Endereço: RUA PROFESSOR ANTONIO LOPES Nº 20  
Bairro: MORRO DA SAUDADE Cep: 64.260-000 Cidade/UF: PIRIPIRI - PI  
Telefone: (86) 99849 1473 (88) 99219 2910 ( )

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes específicos para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar e solicitar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto às seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre pericia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandato, afim de requerer a indenização do **Seguro DPVAT** referente à:

Vítima: JAQUELINE MÁRIO BARBOSA -  
CPF: 013.610.113-51 - Data do Acidente: 08/08/2019  
Cobertura solicitada:  Invalidez Permanente     DAMS     Morte

PIRIPIRI-PIAUÍ 19/12/2019

## Local e data

Assinatura do Outorgante (reconhecer firma por autenticidade)

**CARTÓRIO DO 1º DÉCIMO | IONATAS MELO**

**GARTURKU DU T-OFICI**

DR. NARAS WELLS

Annual Return Date Report - 25 - Carter - Return (R) - Doc 542388-000

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JAQUELINE MARIA BARBOSA.  
LNU FE. EM TESTE Jaqueline DA VERDADE. PIRIPIRI-PI, 19/12/2019.  
ESTAMOS SEM TUDO QUE PODEMOS.

ANILDA MARIA GOMES DE ARAUJO - ESCREVENTE AUTORIZADA  
01:3.85 TJ:0.77 FMMP/PI:0.10 Selc:0.26 Total:4.98 - OP:76  
LARACAC

# RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0000341/20

**Vítima:** JAQUELINE MARIA BARBOSA

**CPF:** 013.610.113-51

**CPF de:** Próprio

**Data do acidente:** 08/08/2019

**Titular do CPF:** JAQUELINE MARIA BARBOSA

**Seguradora:** PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Laudo do IML - Lesões corporais

### SERGIO HENRIQUE NOBRE DA COSTA : 233.510.713-53

Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

### JAQUELINE MARIA BARBOSA : 013.610.113-51

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

## ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 02/01/2020  
Nome: SERGIO HENRIQUE NOBRE DA COSTA  
CPF: 233.510.713-53

SERGIO HENRIQUE NOBRE DA COSTA

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 02/01/2020  
Nome: PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL  
CPF: 059.344.647-01

PATRICIA MARIA FERREIRA GENTIL

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200000122**

**Vítima: JAQUELINE MARIA BARBOSA**

**Data do Acidente: 08/08/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: SERGIO HENRIQUE NOBRE DA COSTA**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), JAQUELINE MARIA BARBOSA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200000122**      **Vítima: JAQUELINE MARIA BARBOSA**

**Data do Acidente: 08/08/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: SERGIO HENRIQUE NOBRE DA COSTA**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JAQUELINE MARIA BARBOSA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =      R\$ 1.687,50

**Recebedor: JAQUELINE MARIA BARBOSA**

**Valor: R\$ 1.687,50**

**Banco: 001**

**Agência: 00000129-5**

**Conta: 000010029299-2**

**Tipo: CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

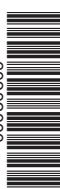
Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 013.610.113-51 4 - Nome completo da vítima: JAQUELINE MARIA BARBOSA.

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: JAQUELINE MARIA BARBOSA 6 - CPF: 013.610.113-51  
 7 - Profissão: RECLUSO 8 - Endereço: RESIDENCIAL PARQUE RECREIO B-1 9 - Número: 09 10 - Complemento: CASA.  
 11 - Bairro: SÃO JOSÉ 12 - Cidade: PIRIPIRI 13 - Estado: PI 14 - CEP: 64.260-000  
 15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD):

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECLUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

## 21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 129 CONTA: 29299 0

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

Nome do BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:			
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:			
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34  
Impressão  
digital da  
vítima ou  
beneficiário  
não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: PIRIPIRI - PI, 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Jaqueline Maria Barbosa

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Seguradora Lider Ltda.

42 - Assinatura do Procurador (se houver)



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 103331.001929/2019-65

Unidade de Registro: 6ª DRPC - PIRIPIRI

Resp. pelo Registro: Rhobson Thiago De Moraes Freitas

Data/Hora: 03/12/2019 - 13:42

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

1º DP DE PIRIPIRI

08/08/2019 - 10:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Bairro

Município

CENTRO

PIRIPIRI

Endereço

AVENIDA DR ANTENOR DE ARAUJO FREITAS/ RUA FRANCISCO EMERSON, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JAQUELINE MARIA BARBOSA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2503643 PI

Mãe: TEREZINHA DE JESUS BARBOSA

Endereço: RESIDENCIAL PARQUE RECREIO QUADRA E1 CASA 09, Nº

Bairro: SÃO JOÃO

Cidade: PIRIPIRI

Telefone(s): 86-9908-5683

Nome: JOSELIA DE OLIVEIRA BARROS DE BRITO PEREIRA

Tipo Envolv.: TESTEMUNHA

RG: 20160733060 CE

Mãe: MARIA DE LOURDES TRANQUEIRA BARROS

Endereço: DR ANTENOR DE ARAUJO FREITAS, Nº 1157

Bairro: CENTRO

Cidade: PIRIPIRI

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - HONDA CG 150

2010 NIM7954 9C2KC1550AR185706

234982241

Preta

Condutor: JAQUELINE MARIA BARBOSA

RG: 2503643 Orgão: UF RG: PI

End: RESIDENCIAL PARQUE RECREIO QUADRA E1 CASA 09 Número: Complemento:

Cidade: PIRIPIRI UF: PI Bairro: SÃO JOÃO

Proprietário: ANDERSON ARAUJO DE SOUZA

Cidade: PIRIPIRI UF: Bairro:

RELATO DA OCORRÊNCIA

A NOTICIANTE INFORMA QUE QUE ESTAVA TRANSITANDO NA MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESI DE PLACA NIM-7954 NA AVENIDA DR. ANTENOR DE ARAÚJO FREITAS, QUE É DE PROPRIEDADE DE SEU COMPANHEIRO ANDERSON ARAÚJO DE SOUZA, QUANDO UM VEÍCULO PRATA, QUE TRANSITAVA NA RUA FRANCISCO EMERSON, INVADIU A PREFERENCIAL E COLIDIU NA MOTOCICLETA DA NOTICIANTE, QUE CAIU NO CAPÔ DO VEÍCULO E DESLIZOU CAINDO NO CHÃO, QUE A CONDUTORA DO VEÍCULO DESVIOU DA NOTICIANTE QUE ESTAVA CAÍDA NO CHÃO E SE EVADIU DO LOCAL SEM PRESTAR SOCORRO, QUE CHAMOU POR JOSÉIA DE BRITO PEREIRA, QUE MORAVA PERTO DO LOCAL DO FATO E É SUA AMIGA, QUE JOSÉLIA FOI AO LOCAL E FICOU ESPERANDO O SAMU CHEGAR, QUE O SAMU CHEGOU AO LOCAL DO FATO ÀS 11:39 E CHEGOU AO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES ÀS 12:08, QUE FRATUROU ÚMERO DIREITO E TORCEU O TORNOZELO DIREITO CONFORME LAUDO MÉDICO, ERA O QUE TINHA A INFORMAR.

TESTEMUNHA: JOSÉLIA DE OLIVEIRA BARROS DE BRITO PEREIRA CPF 023.753.683-80



Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1375 v. 1.1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 103331.001929/2019-65

*Rhobson Thiago*  
Rhobson Thiago De Moraes Furtado - Mat.  
AGENTE DE POL

*Jaqueline Maria Barbosa*  
JAQUELINE MARIA BARBOSA - Noticiante  
Responsável pela Informação

*Luccy Nelly Lusal Parába*  
Luccy Nelly Lusal Parába  
Delegado Geral da Polícia Civil-PI  
Mat.: CH.371-T

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JAQUELINE MARIA BARBOSA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00129-5

CONTA: 000010029299-2

---

Nr. da Autenticação CE2DC14071E49910



**Matrícula**
**2652617-4**
**Hidrômetro**
**A10x0233579**
**Referência**
**OUT/2019**
**Nome/Razão Social/Endereço**

 SERGIO HENRIQUE NOBRE DA COSTA  
 RUA PROF ANTONIO LOPES, 20  
 MORRO DA SAUDADE  
 PIRIPIRI 64260000

**AG= 83**
**Situação:**  
 Águas/Esgoto

**3/1**
**1**
**Categorias de Usu.**
**Com.**
**Ind.**
**Pub.**
**Inscrição**
**84 7 02 0265 0166-000**
**Período de Consumo**
**02/10/2019**
**01/11/2019**
**Dias Consumo**
**30**
**Histórico de Consumo**
**Mês/Ano**
**Litros**
**Consumo**
**Outro**
**04/19**
**735**
**11**
**0**
**05/19**
**746**
**13**
**0**
**06/19**
**763**
**15**
**0**
**07/19**
**781**
**18**
**0**
**08/19**
**797**
**16**
**0**
**09/19**
**814**
**17**
**0**
**10/19**
**829**
**15**
**0**
**Forma de Faturamento**
**FATURADO P/ CONSUMO NÔR. 41.**
**Cod. Responsável**
**028626665**
**Código da Tarifa**
**01**
**Consumo Médio**
**Consumo Real Águas**
**Consumo Real Esgoto**
**Consumo**
**Consumo Faturado**
**15**
**15**
**DESCRIÇÃO DA FATURA**
**Cód.**
**Nome do Serviço**
**Valor (R\$)**
**ÁGUA**
**€0,62**
**MULTA IMPONTEALIDADE 001/001**
**1,38**
**JUROS DE MORA 001/001**
**1,38**
**MANUTENÇÃO HIDROMETRO**
**1,90**
**VENCIMENTO**
**10/11/2019**
**TOTAL A PAGAR (R\$)**
**65,28**
**AVISO DE DEBITO CONTAS: 1 VALOR: R\$76,97  
 CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SEFA SUSPENSO 26 DIAS APÓS VENCIMENTO.**
**CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PONT. 2013-96**
**Parâmetros**
**Turbid.**
**CHI**
**Cloro**
**PH**
**Ferr.**
**Coliformes**
**Escherichia Coli**
**Valor Máximo Permitido**
**5,0**
**15**
**5,0**
**6,0 a 9,0**
**0,6**
**Acima**
**Acima**
**Nº Mínimo de Amostras Exigidas**
**Nº Amostras Realizadas**
**Nº Amostra que Atende Legislação**
**Valor Médio**
**1,52 3,00 1,14 6,28**
**0,00 0,00**
**PRESTE A TUBEROSA DE ÁGUA, LAVE OS RESERVATÓRIOS SPECTRALMENTE.**
**Conclusão**
**A AGESPISA NÃO VAI MAIS MANTER SERVICO DE ENTREGA DE CONTA ALTERNATIVA, FAZER FETIRE 2 VIA SITE WWW.AGESPISA.COM.BR.  
 EVITE JOGAR LIXO NA REDE COLETORA, ESGOTO COLETADO PELA AGESPISA RECEBE PROCESSO DE TRATAMENTO ANTES DA DESTINACAO FINAL.**
**Nome:**  
**Águas**

**AGESPISA**  
 Águas e Esgotos do Piauí S/A  
 Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

**Inscrição**
**84 7 02 0265 0166-000**
**AG= 83**
**Matrícula**
**Matrícula**
**2652617-4**
**Referência**
**OUT/2019**
**VENCIMENTO**
**10/11/2019**
**TOTAL A PAGAR (R\$)**
**65,28**
**82632000000- 65.80001822-6 65261741020-2 190001000001-7**
